



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1426/2022

FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL

PREENCHER O FORMULÁRIO COM LETRA DE FORMA

PESSOA JURÍDICA	
ENDEREÇO COMPLETO	
CNPJ	
TELEFONE	
FAX	
E-MAIL	
PESSOA PARA CONTATO	

Recebi através do e-mail da Câmara Municipal de Guarapari, cópia do **Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022 EXCLUSIVO PARA ME E EP - PROCESSO Nº 1426/2022**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM VISITAS IN LOCO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS (INSUMOS), NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**, estando ciente que os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS serão recebidos até o dia e horário indicado no Edital em epígrafe.

Guarapari/ES, __de_____de 2022.

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO:

As empresas que obtiverem o Edital através do e-mail deverão encaminhar este comprovante imediatamente, devidamente preenchido, pelo endereço eletrônico licitacao@cmg.es.gov.br.

Este procedimento se faz necessário para facilitar a comunicação com as empresas licitantes caso haja alguma alteração no Edital.

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1426/2022

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022 – PROCESSO Nº 1426/2022, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM VISITAS IN LOCO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS (INSUMOS), NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**, por intermédio de seu Pregoeiro, nomeado pela **Portaria nº 7.799/2022**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA ME E EP**. O recebimento do credenciamento e abertura dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão **a partir das 09 horas do dia 01 de setembro de 2022**, na Sede da Câmara Municipal de Guarapari, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, CEP:29.200-180.

A presente licitação tem como critério de julgamento o **MENOR PREÇO PARA O LOTE**, e será integralmente conduzida pelo Pregoeiro e assessorada por sua equipe de apoio, em atendimento aos termos da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, consoante às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, aplicando-se ainda, no que couber, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, em especial a Lei Complementar nº 147/2014 e demais Leis pertinentes a matéria.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS DIGITAIS (FOTOGRAFIAS PROFISSIONAIS) PARA O REGISTRO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES - CMG**, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência e Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014 e Capítulo VI da Lei Complementar Municipal nº 106/2017, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, assim caracterizadas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar ao Pregoeiro, os documentos de credenciamento e 02 (dois) envelopes fechados distintos, indicando respectivamente “01 - PROPOSTA” e “02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, **até às 09 horas do dia 01 de setembro de 2022**, no local de realização do Pregão: Sala de Reunião da Câmara Municipal de Guarapari, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES.

Obs.: Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser entregues fora de qualquer envelope, apartados dos envelopes de habilitação e proposta econômica.

2.3. Os Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital aos cuidados do Pregoeiro.

2.4. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido no Edital, sendo certo que iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

2.5. Não poderão participar as empresas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer Município.

2.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

2.7. Caso o vencimento coincida com domingo, feriado ou dia em que não haja expediente administrativo no Município, o mesmo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

2.8. Caso julgue conveniente, tomado o seu exclusivo critério, o Pregoeiro poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de negociação marcando nova data e horário em que voltará a se reunir e dar continuidade aos trabalhos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

2.9. Somente poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estejam desenvolvendo as atividades objeto desta licitação e que atenderem todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

3.2. As impugnações deverão ser protocoladas diretamente no Setor de Protocolo, localizado na Sede da Câmara Municipal de Guarapari/ES, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180, e dirigidas ao Pregoeiro subscritor deste Edital.

3.2.1. A impugnação do edital deverá conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail, data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da licitante.

3.3. As impugnações protocoladas intempestivamente, enviadas por e-mail ou fax não serão conhecidas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos não necessitarão de protocolo e poderão ser sanados diretamente com o Pregoeiro e sua equipe de apoio ou através do e-mail licitacao@cmg.es.gov.br.

3.5. Acolhida a petição sobre o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. Na hipótese de afetar a formulação da proposta, o prazo será devolvido integralmente.

3.6. As impugnações serão respondidas ao impugnante por meio de e-mail, que deverá ser apresentada na peça impugnatória, visando facilitar e agilizar o atendimento.

3.7. A impugnação do edital não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelos responsáveis pela instrução do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contado da data de recebimento do autos de impugnação.

3.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação do edital é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. **Para fins de credenciamento (Anexo III) o licitante deverá apresentar ao Pregoeiro por meio de um representante, devidamente munido de uma procuração ou carta de credenciamento,** com poderes para participar ESPECIFICAMENTE deste procedimento licitatório em nome da Licitante, **juntamente com cópia autenticada do documento de identidade,** comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

4.2. O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionado no item 2.1.

4.3. O Credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como manifestar interesse recursal.

4.4. **Para efetivação do Credenciamento é OBRIGATÓRIA à apresentação da Cópia autenticada do Ato constitutivo,** ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos referente à eleição dos administradores da sociedade. No caso de sociedade (s) civil (s), inscrição de seu ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício. No caso de empresa individual, registro comercial. Tais documentos deverão estar **acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da respectiva consolidação, Cópia Autenticada do Documento de Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es),** a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra **e a DECLARAÇÃO (anexo IV), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei 10.520/2002.**

4.5. No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo (item 4.4), estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, juntamente com cópia autenticada do Documento de Identidade.

4.6. As Licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR, também deverão apresentar a declaração (anexo IV) acima citada, no envelope de HABILITAÇÃO e, caso não se faça representar durante a sessão de lances verbais, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no item 4.1.

4.7. É vedada a participação e o credenciamento de 01 (um) mesmo representante, para mais de uma empresa pregoante interessada em participar do certame.

4.8. As empresas para comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) deverão apresentar a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida nos últimos 60 dias, e a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. (ANEXO VII).

4.8.1. No caso do MEI deverá apresentar somente a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. (ANEXO VII).

4.9. Caso a empresa não entregue as declarações constante do item 4.8, entenderá que ela não deseja valer-se do tratamento diferenciado concedido a Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

4.10. A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, Carteira de Identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa licitante, devidamente autenticados no Credenciamento, ISENTA o licitante de apresentá-los no envelope nº 02 – Habilitação.

4.11. Os documentos tratados neste tópico 04 deverão ser apresentados por fora dos envelopes de proposta e habilitação, ou seja, sem qualquer invólucro.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local, designados neste edital, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente lacrados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar na parte externa o número deste PREGÃO, razão social da empresa e as indicações “01 - PROPOSTA” e “02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, da seguinte maneira:

01 – PROPOSTA ECONÔMICA	02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
PREGÃO PRESENCIAL 015/2022	PREGÃO PRESENCIAL 015/2022
RAZÃO SOCIAL:	RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:	CNPJ:
ENDEREÇO:	ENDEREÇO:
TELEFONE:	TELEFONE:
E-MAIL:	E-MAIL:

6. ENVELOPE DE PROPOSTA

6.1. Na parte externa do envelope deverá constar a palavra “PROPOSTA”. A proposta deverá ser impressa (digitada ou datilografada) em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com 02 (duas) casas decimais depois da vírgula (R\$ x,xx), com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, DEVENDO CONSTAR:

- a)** Nome (razão social) do (a) Licitante, endereço, número de telefone/fax, CEP e nº do CNPJ;
- b)** As licitantes deverão apresentar propostas de preços de forma detalhada, descrevendo os bens ofertados por meio de especificações claras, completas e minuciosas, observadas as especificações mínimas contidas neste Termo, indicando a marca, o modelo, o tipo, a referência, a quantidade, os prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais;
- c)** A licitante deverá considerar incluídas no valor proposto todas as despesas inerentes à execução do serviço, tais como: tributos, fretes, embalagens, encargos sociais e demais itens que possam influir direta ou indiretamente no custo da prestação do serviço;
- d)** Deverá o preço ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, entretanto, todas as despesas;
- e) As propostas apresentadas com valores superiores aos que foram estipulados na planilha constante no Anexo I, serão DESCLASSIFICADAS;**
- f)** Uma única cotação de preço para cada item;
- g)** Prazo fixado de entrega dos bens licitados, será o discriminado no Termo de Referência (anexo II);
- h) Declaração** (assinada pelo representante da empresa) de que, caso seja vencedora se compromete executar os serviços nos preços constantes de sua proposta e no prazo estabelecido no edital, que deverá estar contido na proposta, conforme modelo no **anexo VI**;
- I)** Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para entrega dos envelopes.
- I.1)** Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida nos termos da alínea “i”, sem ocorrer sua desclassificação, independente de manifestação.

6.2. A simples participação neste certame implica:

- a)** A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seu (s) anexo (s);
- b)** Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da Licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, e fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos.

6.3. As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no termo de referência e anexo I evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

6.4. Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada item.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.2. Será então, selecionada pelo Pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.3. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior (7.2), o Pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido selecionadas, até o máximo de três, qualquer que sejam os preços oferecidos.

7.4. Às licitantes selecionadas na forma dos itens 7.2 e 7.3 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

7.5. Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

7.6. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias, sendo que a diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

7.7. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

7.8. Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE.

7.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.10. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE.

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.12. Declarada encerrada a fase de lances, o Pregoeiro procederá a classificação dos licitantes, considerando os valores lançados onde verificará se ocorreu empate (EMPATE FICTO), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado além de examinar a aceitabilidade da menor proposta, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.12.1. Considerar-se-ão empatados (EMPATE FICTO) todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

7.12.2. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.12.3. Ocorrendo empate nos termos do disposto do item 7.11, proceder-se-á da seguinte forma:

a) O Pregoeiro verificado a existência de empresa enquadrada na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, no intervalo citado no item 7.11.1, convocará, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação da proposta de preço inferior à primeira classificada;

b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, e havendo apresentação de preço inferior pela mesma, esta passará a condição de primeira colocada no certame, não importando a realização de nova etapa de lances;

c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma das alíneas "a" e "b" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 7.12 deste edital, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.11.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

7.12.4. Na hipótese do não exercício de preferência, nos termos previstos no subitem anterior, voltará a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de melhor preço originariamente apresentados na fase de lances.

7.13. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

7.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente do (s) licitante (s) que a tiver formulado.

7.15. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou propostas, após o transcurso da competente fase recursal.

7.16. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

7.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitante (s) presente (s).

7.18. A empresa vencedora deverá, em caso de alteração do valor proposto, encaminhar ao Setor de Licitações a adequação da proposta no prazo de até 03 (três) dias úteis.

8. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, por publicação Oficial ou pelo Pregoeiro ou da Equipe de Apoio, (antes da abertura do certame). Aqueles impressos com autenticação eletrônica serão submetidos à conferência da autenticidade na internet.

8.1.1. Se no envelope constar cópia de documento não autenticado e este não for de conferência eletrônica via internet, a via original poderá ser apresentada imediatamente pelo licitante para a devida autenticação, sob pena de inabilitação.

8.2. A habilitação ao presente pregão será demonstrada através da apresentação dos documentos abaixo relacionados devidamente AUTENTICADOS:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa licitante;
- b) Cópia autenticada do Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos referente à eleição dos administradores da sociedade. No caso de sociedade (s) civil (s), inscrição de seu ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício. No caso de empresa individual, registro comercial. O Ato Constitutivo ou contrato social devem estar acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da respectiva consolidação.

8.2.1. DOCUMENTOS RELACIONADOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição ATIVA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal no domicílio sede do licitante, válida na data da licitação;
- c) Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal no domicílio sede da CONTRATANTE, válida na data da licitação;**
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida na data da licitação;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários, junto a Receita Federal, válida na data da licitação;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT válida na data da licitação.

8.2.1.1. Em se tratando de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, **o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

Parágrafo Único – Para Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para apresentar a documentação regular.

8.2.2. DECLARAÇÕES ASSINADA PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA (Anexo V):

- a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1999 (Lei nº 9.854/99);
- b) Declaração da licitante de que não tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública de qualquer Município;
- c) Declaração de Ciência: Informando que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer acidente, danos a terceiros entre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando o Município de Guarapari isento de qualquer responsabilidade pelos mesmos.

8.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- b) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, feita por meio de atestados de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços constantes dos atestados foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, expedidas por estes Conselhos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

8.2.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, com data de expedição em até 30 (trinta) dias data para apresentação de propostas, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas, com termo de abertura e encerramento e com registro na Junta Comercial (ou na forma do Decreto Federal 8.683 de 25 de Fevereiro de 2016).

Obs.: No caso de empresas recentes, constituídas no presente exercício, será admitido Balanço de abertura, porém com o devido registro na Junta Comercial;

b.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigada à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/76, cópias da publicação de:

- balanço patrimonial;
- demonstração do resultado do exercício;
- demonstração das origens e aplicações de recursos;
- demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- notas explicativas do balanço.

b.2) Para outras empresas:

- balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- demonstração do resultado do exercício;
- cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

c) Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá providenciar junto ao mesmo a seguinte documentação:

- Termo de Autenticação do Livro Digital;
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- Notas explicativas do balanço.

d) No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte cadastradas e optante pelo "SIMPLES", deverão apresentar somente Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS juntamente com o último extrato do simples.

d.1) Se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte apresentar o Balanço Patrimonial deverão apresentar também a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS juntamente com o último extrato do simples.

d.2) No caso especificado na alínea "d" a licitante deverá apresentar ainda a Declaração de Optante pelo Simples Nacional, emitida nos últimos 60 dias.

d.3) Caso a Empresa tenha sido constituída há menos de 01 (um) ano, deverá apresentar declaração comprobatória de rendimentos mensais emitido pelo Site do Simples Nacional englobando todos os meses da data de início das atividades até a data designada para abertura desta licitação.

8.3. Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

8.4. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

8.5. O Pregoeiro, durante a análise do envelope de Habilitação, quando julgar necessário, procederá a validação das certidões nos órgãos oficiais emissores.

9. DOS CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto desta licitação será adjudicado por Lote ao Licitante cuja proposta seja considerada vencedora do Certame.

9.2. A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação será submetido à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

9.3. Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, dirigida ao Pregoeiro no final da sessão, observando-se o rito previsto no inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/02.

10.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço mencionado na inicial.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

10.4. As razões apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002), não poderão divergir daquelas que motivaram a manifestação transcrita em ata. O documento deve ser assinado por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos).

10.5. Os recursos deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Guarapari, mediante formalização do processo (protocolização), dentro do prazo legal, qual seja até 03 (três) dias corridos após a realização do pregão.

10.6. Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.

10.7. Os pedidos de Reconsideração e os Recursos interpostos fora do prazo serão considerados preclusos, bem como não serão passíveis a análise aqueles interpostos por outro meio que não especificado no item 10.5.

10.8. Interposto o Recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente justificado à Autoridade Competente que decidirá a respeito.

10.9. O Recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Decididos os Recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, compreendendo, dentre outras, o fornecimento dos materiais e mão de obra qualificada, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes.

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02 das seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor da parcela do objeto, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, a contar a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo até o dia do efetivo cumprimento da obrigação, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do objeto. No caso dos prazos de entrega, após o 10º (décimo) dia de atraso, os materiais poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com sua rescisão e com as demais consequências previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus outros Anexos e na legislação pertinente em vigor;

III. Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATANTE, independente do ressarcimento dos danos à Administração;

IV. Multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação da prestação do serviço, bem como no caso de quaisquer danos aos bens da CONTRATANTE, causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou reconcondicionadas;

VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao Contrato, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Termo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

11.4. As multas imputadas à CONTRATADA e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa do Município e cobradas nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

11.5. As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com o caso concreto, garantida a ampla defesa, de igual forma, essas penalidades poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Guarapari.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão através da (s) seguinte (s) verba (s):

Ação	Despesa	Elemento	Subelemento
2002	26	3.3.90.39	3.3.90.39.17

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, a partir da apresentação da nota fiscal endereçada à CONTRATANTE (Câmara Municipal de Guarapari, CNPJ 27.467.844/0001-01), sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária, devidamente atestada pelo setor que fiscalizará a entrega do material/serviço.

13.2. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA;

13.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente eletrônica e acompanhada das seguintes comprovações:

a) Certidões Negativas e/ou Positivas com Efeitos Negativas Federal; Estadual Sede da CONTRATADA; Estadual Sede da CONTRATANTE; Municipal Sede da CONTRATADA; Municipal Sede da CONTRATANTE; Trabalhista e; Certificado de Regularidade do FGTS.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato.

13.5. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação ao setor financeiro da CONTRATANTE.

13.6. Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Encerrado o processo licitatório, a Câmara Municipal de Guarapari/ES, respeitada a ordem de classificação, convocará a adjudicatária classificada em primeiro lugar, para dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da NOTIFICAÇÃO emitida pelo responsável pela elaboração do Contrato, para assinar o termo contratual que terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas no presente documento editalício.

14.2. Quando a adjudicatária, ao ser convocada, não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, será facultado à Administração, sem prejuízo de se aplicar a sanção prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, convocar a licitante seguinte, na ordem de classificação, para fazê-lo.

14.3. Formalizado o Contrato, durante sua vigência, a empresa detentora estará obrigada ao seu integral cumprimento, bem como ao de todas as demais condições estabelecidas neste edital, sob pena das sanções previstas neste Edital e no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

14.4. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, e não mantendo tal condição ensejará na sua exclusão do certame, sem prejuízo de sofrer as sanções previstas neste Edital.

14.5 - A licitante deverá comprovar de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, os profissionais conforme previsto na Norma CEEI NF-02/92 de jul/92, do CREA-ES, Engenheiro Mecânico ou tecnólogo ou técnico de 2º grau da modalidade mecânica, devidamente registrados no CREA-ES.

14.6 - O profissional indicado pela licitante para comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser efetivamente o responsável pela execução, durante o contrato, dos serviços objeto desta licitação.

14.7 - Para fins deste Edital, entende-se como pertencente ao quadro permanente: empregado, sócio, administrador ou responsável técnico.

14.7.1 - A comprovação de vinculação do profissional se fará da seguinte forma:

i. Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado; ou

ii. Sócio: cópia do Contrato Social devidamente registrado; ou

iii. Administrador: cópia do Contrato Social em se tratando de empresa Ltda, ou sócia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de sociedade anônima.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

14.8 - A substituição dos responsáveis técnicos durante o contrato será admitida, desde que se indique para substituí-los profissionais que apresentem qualificações equivalentes ou superiores à mínima exigida no edital de licitação, tendo seus nomes submetidos à prévia aprovação pelo CONTRATANTE.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente Licitação.

15.2. A presente Licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo da licitação.

15.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.5. Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados, direta ou indiretamente, a qualquer dos Licitantes, bem como qualquer outro Servidor deste Município.

15.6. O Pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Guarapari.

15.7. No ato da assinatura do termo contratual e/ou ordem de compra/serviço, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, que serão certificadas e juntadas ao termo contratual.

15.8. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9. De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

15.10. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

15.11. Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessário, serão formalizados através de publicações no Diário Oficial deste Legislativo Municipal (https://www.cmg.es.gov.br/diario_oficial).

15.12. Os envelopes contendo os documentos e habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

15.13. Caberá à CONTRATADA todo o atendimento às exigências legais para obtenção das licenças necessárias à execução dos serviços, ressalvadas aquelas de responsabilidade da CMG.

15.14. A Câmara reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

15.15. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos.

15.16. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

15.17. O Pregoeiro ou a autoridade superior solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes, bem como, prestará informações, quando solicitadas.

15.18. A Câmara Municipal de Guarapari/ES fornecerá aos interessados todas as informações necessárias a formulação das propostas, através do e-mail licitacao@cmg.es.gov.br ou diretamente na Sede da Licitante, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 18:00 horas.

16. DOS ANEXOS

16.1. Acompanham o presente Edital:

I - Proposta Comercial Padrão - Especificação dos Lotes

II - Termo de Referência

III - Modelo da Carta Credencial

IV - Modelo de Declaração Habilitatória



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

- V - Declarações
- VI - Declaração de Compromisso
- VII - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- VIII - Minuta do Termo Contratual

Guarapari/ES, 18 de agosto de 2022.

Layza Nunes de Barros Vieira
Pregoeira – CMG



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ANEXO I

MODELO PROPOSTA COMERCIAL PADRÃO

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022

PROCESSO Nº 1426/2022

Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, bem como de suas atualizações, propondo à Câmara Municipal de Guarapari a execução do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e asseverando que:

I. No preço final de nossos serviços e fornecimento estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas, bem como todos os itens e equipamentos necessários à perfeita prestação do objeto licitado.

II. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

III. Que em caso de divergências entre os valores apresentados nas propostas escritas, será adotado o critério de preferência descrito a seguir, em ordem decrescente de prioridade:

- a. Os valores expressos em algarismos (absolutos) sobre os índices percentuais.
- b. O valor unitário sobre o valor total.
- c. O valor escrito por extenso sobre o expresso em algarismo.

IV. Caso nos venha a ser adjudicado o objeto do Pregão em referência, ele será executado inteiramente de acordo com o seu Edital e seus Anexos.

V. Temos plenas condições de realizar o serviço nos prazos contidos no Anexo II deste Edital (Termo de Referência), após a assinatura do contrato.

VI. Nosso preço global estimado para a prestação do serviço relacionados no Pregão é o de R\$ XXXXXX () para O LOTE ÚNICO.

VII. Segue discriminado abaixo no quadro de proposta:

modelo para elaboração do quadro de proposta segue no item 14 do Termo de Referência (Anexo II).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ANEXO II

Termo de Referência

Proc. 1426/2022 – Pregão Presencial nº 015/2022

1 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com visitas *in loco*, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios (insumos), nos aparelhos de ar condicionados pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Guarapari/ES.

1.2 - Serão realizados procedimentos de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva, envolvendo testes elétricos e mecânicos, revisões, medições, calibragem e limpeza, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos.

1.2.1 - Considera-se Manutenção Preventiva os procedimentos de manutenções visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos, tais como inspeção regular, limpeza, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos.

1.2.2 - Considera-se Manutenção Corretiva aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes.

1.2.3 - Os serviços incluem a desinstalação e instalação de componentes e aparelhos (mesmo quando novos - sendo este configurado como chamado corretivo), o fornecimento de gás e outros materiais, necessários ao funcionamento dos equipamentos.

1.2.4 - O quantitativo de aparelhos de ar condicionado pertencentes à Câmara Municipal de Guarapari/ES segue anexo a este termo.

Obs.: O Quantitativo de aparelhos de ar condicionado poderá sofrer alterações no decorrer do contrato, caso a CONTRATANTE venha adquirir mais aparelhos e ou condenar aquele defeituoso. Desta forma, na ocorrência de aquisição, sem cobertura de garantia os mesmos serão incluídos no escopo do contrato, sem necessidade de anuência da CONTRATADA e alteração no valor do contrato.

1.2.5 - A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODO MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA E REPOSIÇÃO (no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, reposição e readequação dos equipamentos e instalação de ar condicionado), tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabão, vaselinas, estopas, esponja e escova de aço, lixas, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas, e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, solventes, fita isolante, fita teflon, veda rosca, colas e adesivos para tubos PVC, pilhas para lanternas e buchas de nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares, fluidos, gases freon, gás refrigerante, R-22, filtro secador, imãs, fusíveis, relés de proteção, capacitores, correias, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, zarcão, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas, controles remotos, e demais peças não abrangidas neste termo.

1.3 - Os elementos técnicos descritos neste Termo de Referência são os mínimos necessários para assegurar que a aquisição se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e, ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

2 - DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Com o intuito de manter os aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Guarapari/ES em perfeitas condições de uso, com bom estado de funcionamento e conservação, torna-se necessário a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, o qual é indispensável para a climatização das salas setoriais, proporcionando conforto térmico, favorecendo o melhor desempenho nas atividades diárias desenvolvidas nos diversos setores, bem como manter a salubridade e a qualidade do ambiente de trabalho contribuição do bem-estar e saúde respiratória dos servidores, visitantes e usuários; eficiência e longevidade dos equipamentos, além de colaborar com diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, uma vez não existe no quadro pessoal desta Casa técnico para manter os referidos aparelhos, tampouco contrato vigente para esta finalidade.

3 - DO DIA, HORÁRIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - Os serviços serão executados nos locais onde estão instalados os aparelhos de ar condicionados, ou seja, Sede da Câmara Municipal de Guarapari/ES, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 239.200-180 e, Anexo da Câmara Municipal de Guarapari/ES, localizado na Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, Centro, Guarapari/ES, CEP 29.200-260.

3.2 - Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 18:00 horas, conforme necessidade e solicitação do Fiscal da CONTRATANTE.

Obs.: Em casos excepcionais de urgência/emergência a empresa CONTRATADA poderá ser requisitada fora dos dias e horários acima estabelecidos, devendo atender sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

4.1 - O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ocorrer prorrogação, desde que previstas uma das causas do Art. 57 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, a partir da solicitação e necessidade da CONTRATANTE.

4.2 - A prestação do serviço deverá iniciar na data da assinatura do termo contratual, conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE.

4.3 - Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4.4 - Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás. **4.5 - Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar condicionado e abrangerão todos os componentes, equipamentos e instalações de ventilação.**

4.6 - Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA com base nas normas vigentes; nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT e da NBR 16401, bem como deverão atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998; à NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higieneização; às normas da ABNT; às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; bem como a este Termo de Referência.

4.8 - A CONTRATADA deverá manter sistema de pronto atendimento, com equipe composta por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos, sistemas e instalações adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4.9 - Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de Visitas Técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas junto com o cronograma de manutenções preventivas e através de CHAMADAS DE EMERGÊNCIA para atendimento de manutenções corretivas.

4.10 - Defeitos e incorreções nas instalações e aparelhos de ar condicionado e ventilação constatados pela CONTRATADA deverão ser imediatamente notificados à Fiscalização do CONTRATANTE.

4.11 - Os condicionadores de ar que por motivos técnicos não puderem ser consertados/regulados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do Fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.11.1 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como para o retorno para sua posição de origem.

4.12 - A CONTRATADA deverá trocar os filtros de óleo, de gás refrigerante, ou de ar, sempre que estes estiverem obstruídos, ou quando forem executadas operações de troca de componentes do ciclo de gás (Exemplo: troca do compressor).

4.13 - Filtros de ar não descartáveis deverão ser trocados quando a tela de retenção estiver rasgada ou quando a armação plástica ou metálica estiver quebrada.

4.14 - É de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito funcionamento do sistema de drenagem de água condensada.

5 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1 - A manutenção corretiva será realizada quando solicitada pela CONTRATANTE, podendo advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural do equipamento ou manuseio errado por parte do usuário, conforme prazo discriminado abaixo:

a) O início do atendimento não poderá ultrapassar 02 (duas) horas, contados da solicitação/chamado, devendo os serviços ser prestado e concluído na dependência da CONTRATANTE **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após o iniciar o atendimento;

a.1) Quando necessário, e desde que autorizado pelo fiscal do contrato, o equipamento poderá ser levado para execução dos serviços no laboratório da CONTRATADA, sob sua responsabilidade e risco, devendo o mesmo ser devolvido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da retirada do objeto nas dependências da CONTRATANTE, mesmo que seja necessário a reposição de peças, correndo à sua expensas todas as despesas para viabilizar esta locomoção.

Obs.01: A critério exclusivo da CONTRATANTE e desde que sejam apresentadas pela CONTRATADA razões de caráter técnico ou força maior, poderão ser dilatados os prazos supracitados.

Obs.02: Caso o equipamento não seja devolvido no prazo acima estabelecido, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente substituir o equipamento retirado, por outro igual ou similar, apto para o uso, até a devolução do mesmo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, para não comprometer as atividades desta.

b) Para retirada do aparelho deverão ser atendidas as seguintes exigências:

b.1) No ato da retirada do aparelho deverá ser lavrado um termo, contendo a descrição e o número do patrimônio, devendo para tanto ser feito uma vistoria sobre o mesmo, assinalando os componentes existentes no aparelho, que deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo encarregado da CONTRATANTE.

b.2) Para todo e qualquer atendimento completado ou não, no ato de devolução do aparelho deverá ser emitido relatório de controle, em



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

papel timbrado da CONTRATADA, em duas vias, assinadas pelo técnico e pelo funcionário responsável da CONTRATANTE, presumindo que este acompanhou tal trabalho. No relatório deverão constar os problemas detectados, as ações tomadas, as peças substituídas, a data da manutenção e/ou do recebimento do serviço e demais observações consideradas relevantes.

c) Somente deverão ser atendidos chamados de assistência técnica, efetuados pela CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, destinados a aparelhos patrimoniados.

d) Entende-se por atendimentos/chamados, as solicitações enviadas por meio de endereço eletrônico efetuados pelo fiscal da CONTRATANTE.

d.1) Cada chamado se reportará a um APARELHO específico que devendo o problema ser solucionado, mesmo que envolva vários tipos de serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE especificar o que corresponderá um chamado.

e) A CONTRATANTE exercerá eficiente, severa e meticulosa fiscalização dos serviços executados, devendo a CONTRATADA dar ciência de qualquer anormalidade que verificar.

f) Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá promover testes com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade dos aparelhos na presença do Fiscal do Contrato e/ou Responsável indicado.

g) A CONTRATADA deverá emitir relatório ou Termo de Visita Técnica após a liberação de cada aparelho, devidamente assinado pelo responsável pelo Setor, devendo o documento ser entregue ao fiscal do contrato da CONTRATANTE, no término da execução do serviço.

h) A CONTRATADA deverá entregar o TERMO DE GARANTIA na conclusão do serviço preventivo ou corretivo. Garantia esta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da entrega do aparelho devidamente instalado em seu local de origem, ficando neste período a CONTRATANTE resguardada de pagar novamente o serviço.

5.2 - Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

6 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.1 - São chamadas técnicas para atendimento aos aparelhos que apresentam problemas de funcionamento que, uma vez verificadas pelo profissional técnico qualificado certifica-se não se tratar de defeito físico, ou seja, de peças e sim defeitos lógicos, provenientes de inspeção regular, limpeza, testes e revisões, intempéries de energia, oscilações ou ações similares que restitua o funcionamento estável do equipamento, tais como:

a) remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação;

b) verificar e corrigir, se necessário, a operação de drenagem de água da bandeja, a inclinação e desobstrução do dreno;

c) verificar e fazer correções necessárias nos filtros de ar e eliminar as sujeiras, danos e corrosão;

d) limpar o elemento filtrante (fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano) utilizando os meios e substâncias mais adequados, como por exemplo:

d.1) imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de recolocá-lo no aparelho;

e) limpar com escova a parte frontal do evaporador;

f) lubrificar as partes necessárias;

g) verificar tubulação, termostato, tomada, rabicho chave seletora, capacitores de fase eletrolítico e outros componentes elétricos;

h) verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;

i) inspecionar todo o sistema para averiguar e sanar quaisquer irregularidades, medindo voltagem, amperagem, temperatura e efetuando leitura da corrente e tensão de todo sistema elétrico;

j) remover chassis e lavar externamente o evaporador e o condensador;

k) verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões na moldura da serpentina e da bandeja e aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;

l) lavar bandejas e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;

m) limpar adequadamente o gabinete do condicionador;

n) limpar e lubrificar as buchas do motor do ventilador;

o) verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e contém bolor);

p) verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.

6.2 - A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva será elaborada previamente e em conjunto com o fiscal da CONTRATANTE e técnico responsável da CONTRATADA, e deverão atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998; à NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização; às normas da ABNT; às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; bem como a este Termo de Referência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

6.3 - Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para este fim.

6.4 - A CONTRATADA deverá efetuar a limpeza dos locais onde forem efetuados os serviços, devendo proceder à remoção de todos os resíduos, deixando o local completamente desimpedido, bem como cuidadosamente varrido, removendo devidamente do local todos os materiais, equipamentos, peças remanescentes, ferramentas e acessórios.

7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - Designar formalmente, por meio de Portaria, servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.2 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA em prol da perfeita execução do serviço.

7.3 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, avaliando a prestação do serviço, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável pelas comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual.

Obs.: Na vigência do Contrato o fiscal do contrato, deverá acompanhar e atestar toda a execução do serviço prestado pela CONTRATADA, atestar as notas fiscais para pagamento, bem como controlar o saldo existente no contrato, sendo este o único responsável pelos chamados para a prestação do serviço em questão.

7.4 - Manter seus dados atualizados perante a CONTRATADA, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato.

7.5 - Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais.

7.6 - Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas serem notadas e sanadas.

7.7 - Proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço dentro das disposições contratuais.

7.8 - Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde deva ser prestado o serviço.

7.9 - Formalizar os chamados por meio de ordens de serviço e enviá-las pelos meios de comunicação informados pela CONTRATADA.

7.10 - Receber os serviços executados conforme solicitação e condições previstas em contrato, atestar a notas fiscais, e efetuar mensalmente o pagamento à CONTRATADA, conforme solicitação e prestação do serviço, na forma e prazo previstos no contrato.

7.11 - Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato.

7.12 - Comunicar à CONTRATADA, eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras.

7.13 - Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento contratual.

8 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os encargos e ônus decorrentes na execução da prestação de serviço sejam por ação ou omissão, maior ou menor grau, de forma direta ou indireta, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive os ônus advindos da relação de trabalho, civis, criminais, fiscais e outros mais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

8.2 - O valor cobrado pela prestação de serviço contempla todo e qualquer tipo de despesa, a exemplo de qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros contra acidente, sindicato referente ao seu pessoal, retirada e devolução do equipamento nas dependências da CONTRATANTE, serviços de laboratório (desmontagem, remontagem, diagnósticos etc.), fornecimento de todas as ferramentas, instrumentos e acessórios necessários para o conserto, manutenção, limpeza e lubrificação, empregados no diagnóstico e desmontagem, e tudo mais que se fizer necessário, devendo a CONTRATADA entregar o equipamento em pleno funcionamento, com a devida anuência do serviço pela CONTRATANTE, por meio de seu fiscal.

8.3 - FORNECER TODO MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA E REPOSIÇÃO (no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, reposição e readequação dos equipamentos e instalação de ar condicionado), tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabão, vaselinas, estopas, esponja e escova de aço, lixas, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas, e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, solventes, fita isolante, fita teflon, veda rosca, colas e adesivos para tubos PVC, pilhas para lanternas e buchas de nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares, fluidos, gases freon, gás refrigerante, R-22, filtro secador, imãs, fusíveis, relés de proteção, capacitores, correias, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, zarcão, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas, controles remotos, e demais peças não abrangidas neste termo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

8.4 - A CONTRATADA se compromete a prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, sendo considerados como manutenção preventiva e corretiva todos os procedimentos necessários para colocar os aparelhos defeituosos em pleno funcionamento e estado de uso. Os serviços de ajustes ou reparos deverão estar em consonância com os manuais e normas técnicas específicas para cada tipo de equipamento.

8.5 - Sendo necessária a substituição de algum componente, não descrito no item 8.3 deste termo, a CONTRATADA deverá solicitar ao fiscal do contrato da CONTRATANTE, que após verificação e aprovação do Diretor Geral, requisitará a aquisição do componente, ficando a CONTRATADA só com os encargos da prestação do serviço.

8.6 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração) em número suficiente para atender a demanda da CONTRATANTE em tempo hábil, de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes, bem como utilizar produtos biodegradáveis devidamente registrado no Ministério da Saúde, respeitando a legislação de proteção do meio ambiente.

8.6.1 - O técnico deverá estar obrigatoriamente registrado no quadro pessoal da CONTRATADA devendo estar em contato direto com a CMG, para otimizar as relações e o bom andamento da prestação de serviço, respondendo sempre as consultas feitas pela CONTRATANTE.

8.6.2 - Observar, em todos os serviços de manutenção, a preservação dos recursos naturais, evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao meio ambiente, especialmente no que diz respeito ao recolhimento do gás refrigerante.

8.7 - Deixar a pessoa encarregada da execução do contrato por parte da CONTRATANTE a adentrar nas suas dependências para comprovar se a empresa realmente mantém a estrutura técnica.

8.8 - Seguir e manter as exigências do edital e contrato, bem como as demais obrigações previstas na Lei nº. 8.666/1993.

8.9 - Manter e guardar sigilo das informações e/ou dados da CONTRATANTE, estando a mesma sujeita às penalidades prevista em lei, em caso de inobservância desta cláusula.

8.10 - Realizar as manutenções preferencialmente no local e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o seu laboratório e entregá-lo no mesmo local de origem, desde que com prévia autorização da CONTRATANTE.

8.11 - Fornecer ao menos um número de telefone fixo e celular e um endereço de correio eletrônico para o recebimento dos chamados.

8.12 - Apresentar relação de funcionários autorizados a prestar serviço nas dependências da CONTRATANTE.

8.13 - Deverá ser fornecido um relatório constando os detalhes de cada visita e/ou chamado, trazendo data, turno e serviços realizados, inclusive o número do patrimônio do aparelho.

Obs.: Para fins de recebimento dos serviços prestados só serão considerados aparelhos patrimoniados.

8.14 - Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

8.15 - Se na vigência do Contrato, a CONTRATANTE vier a adquirir novos aparelhos de ar condicionado, a CONTRATADA deverá efetuar a instalação e incluí-lo na relação de equipamentos que receberão os serviços de manutenção (no caso de aquisição sem garantia contratual). Será obrigação da CONTRATADA efetuar a mudança de local dos equipamentos, se por ventura, o prédio vier a sofrer alguma adaptação ou adequação, inclusive a instalação de aparelhos novos.

8.16 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato e com a devida anuência da CONTRATANTE.

8.17 - Fornecer e assegurar a utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva) necessário à proteção da integridade física dos trabalhadores.

8.18 - Proceder às Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) junto ao CREA-ES da CONTRATADA, mantendo-a atualizadas, apresentando-as ao CONTRATANTE em cumprimento à legislação pertinente aplicável à execução do objeto.

8.19 - Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos, decorrentes de falhas, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao estabelecimento das condições originais dos equipamentos.

OBS.: Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus ao CONTRATANTE.

9 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A realização de todas as atividades relacionadas à contratação será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do Contrato que será nomeado por meio de Portaria pela autoridade competente, podendo o mesmo solicitar auxílio de algum servidor com conhecimento técnico, de modo a:

7.1.1 - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive se a CONTRATADA vem respeitando a legislação vigente;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

- 9.1.2** - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 9.1.3** - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.
- 9.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.3** - As exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA.
- 9.4** - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pela CONTRATANTE.
- 9.5** - A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução da contratação.
- 9.6** - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Guarapari e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

10 - DAS PENALIDADES

- 10.1** - Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos, compreendendo, dentre outras, o fornecimento dos materiais, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes.
- 10.2** - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02 das seguintes sanções:
- I.** Advertência;
- II.** Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor da parcela do objeto, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, a contar a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo até o dia do efetivo cumprimento da obrigação, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do objeto. No caso dos prazos de entrega, após o 10º (décimo) dia de atraso, os materiais poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com sua rescisão e com as demais consequências previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus outros Anexos e na legislação pertinente em vigor;
- III.** Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATANTE, independente do ressarcimento dos danos à Administração;
- IV.** Multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;
- V.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação do fornecimento, bem como no caso de quaisquer danos aos bens da CONTRATANTE, causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondicionadas;
- VI.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- VII.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- VIII** - Impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.3** - As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao Contrato, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Termo.
- 10.4** - As multas imputadas à CONTRATADA e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa do Município e cobradas nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.
- 10.5** - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com o caso concreto, garantida a ampla defesa, de igual forma, essas penalidades poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.
- 10.6** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Guarapari.
- 10.7** - Os procedimentos administrativos para aplicação das sanções administrativas obedecerão ao disposto na Instrução Normativa SCL nº 001/2020, aprovada pela Portaria nº 6.546/2020.

11 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme atendimento e execução dos serviços, mediante o fornecimento a CMG de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

nota fiscal eletrônica (salvo os casos de exceções devidamente comprovado), bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação.

11.1 - Os serviços serão pagos à CONTRATADA mensalmente, conforme atendimento e execução dos chamados, de acordo com a planilha do item 14.

11.2 - Ultrapassando o total de **20 (vinte)** chamados/atendimentos mensal para a manutenção preventiva e **10 (dez)** chamados/atendimentos mensal para a manutenção corretiva, a CONTRATADA receberá somente o valor máximo estipulado para o mês, sem deixar de prestar o serviço nos mesmos termos deste documento, bem como contrato firmado, com o mesmo zelo e eficiência.

11.3 - Os atendimentos excedidos na forma do item anterior, não acumulam para o próximo mês para fins de cobrança, devendo a CONTRATADA ficar ciente que a cada mês o quantitativo de atendimento será zerado.

11.4 - O valor do Contrato será global por estimativa, conforme descrito no item 14.

11.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas previamente ao contrato, deverá ser comunicada a CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

11.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) documento(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

11.5 - No texto da nota fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do Contrato e descrição do serviço.

11.6 - A CMG poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

11.8 - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em favor da CONTRATADA no Banco, Agência e Conta Corrente informados, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

11.9 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

11.10 - Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato.

11.11 - O valor global do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados de sua vigência, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentada.

11.12 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data do início da vigência, levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas inerentes a este Termo de Referência correrá à conta do orçamento da CONTRATANTE, para o corrente exercício, cujo Elemento de Despesa será oportunamente informado pelo Setor contábil.

13 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 - Os valores ofertados deverão conter somente 02 (duas) casas decimais depois da vírgula (R\$ x.xx).

13.2 - O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços.

13.3 - No julgamento das propostas será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidas neste termo. desde que atendidos os requisitos previstos neste Termo.

13.4 - No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos fiscais, sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes (transporte), rotulagem, embalagens, licenças e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Termo, os quais não acrescentarão ônus para a CMG.

13.5 - A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13.6 - A licitante poderá proceder a visita técnica, opcional, as suas expensas, para vistoriar os equipamentos e verificar as instalações da CONTRATANTE.

13.6.1 - A visita técnica deverá ser previamente agendada, pelo endereço eletrônico compras@cmg.es.gov.br ou pelo telefone 27 3361-1715 ou 3361-1730, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas.

13.6.2 - O período para a realização da visita técnica será compreendido a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do aviso de licitação, até um dia útil antes da data marcada para a apresentação das propostas na licitação.

13.6.3 - Independente de realizar a visita, a licitante não poderá alegar desconhecimento das condições de execução dos serviços ou insuficiência de dados e informações.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Obs.: Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais da edificação poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado

14 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE ÚNICO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Máximo Por Chamado	Valor Mensal Máximo Estimado	Valor Global Máximo Estimado
01	12 meses	Atendimento/ chamado	Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para <u>manutenção preventiva</u> , com visitas "in loco", nos aparelhos de ar condicionado pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Guarapari/ES. *Total de Atendimento máximo ao mês para fins de pagamento: 20 (vinte). Período Contratual 12 (doze) meses.	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
02	12 meses	Atendimento/ chamado	Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para <u>manutenção corretiva</u> , com visitas "in loco", nos aparelhos de ar condicionado pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Guarapari/ES. *Total de Atendimento máximo ao mês para fins de pagamento: 10 (dez). Período Contratual 12 (doze) meses.	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO PARA O LOTE ÚNICO: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)						

OBS.: OS VALORES OFERTADOS (UNITÁRIO E TOTAL) DEVERÃO CONTER SOMENTE 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS DEPOIS DA VÍRGULA (R\$ X,XX).

Guarapari/ES, 20 de junho de 2022.

Renan Nunes de Barros
Diretor Geral Adjunto
Câmara Municipal de Guarapari



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Anexo I - RELAÇÃO DE APARELHOS DE ARES-CONDICIONADOS QUE ATENDEM À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Nº de Patrimônio	Especificação	Quantidade	Localização Atual
98	APARELHO DE AR CONDICIONADO <i>gree 24000 btu's split SP 24ext/intgste24 c/ controle remoto</i> * (desativado)	1	ANEXO ALMOXARIFADO
146	APARELHO DE AR CONDICIONADO <i>eletrolux maximus 7500 btus (janela)</i> * (desativado)	1	ANEXO ALMOXARIFADO
200	APARELHO DE AR CONDICIONADO <i>split central 60.000 btu's gree gst 60 - 22lb (j) n/s:3570470000155)</i>	1	SALA DOS VEREADORES
201	CORTINA DE AR CONDICIONADO <i>gree 1,20 mts gca-1200la 220v n/s: (78983003897716)</i> * (desativado)	1	SALA AUXILIAR - ABAIXO DA ESCADA
343	APARELHO DE AR CONDICIONADO <i>split consul bem estar 18000 btus</i>	1	TAQUIGRAFIA
668	APARELHO DE AR CONDICIONADO <i>split high wall frio12000 btus lg smile c/ controle remoto (unidade evaporadora + unidade condensadora)</i>	1	PRESIDÊNCIA
669	APARELHO DE AR CONDICIONADO <i>split high wall frio12000 btus lg smile c/ controle remoto (unidade evaporadora + unidade condensadora)</i>	1	PRESIDÊNCIA
670	APARELHO DE AR CONDICIONADO <i>split high wall frio12000 btus lg smile c/ controle remoto (unidade evaporadora + unidade condensadora)</i>	1	PROCURADORIA
671	CORTINA DE AR CONDICIONADO <i>090 cm dugold c/ controle remoto.</i>	1	RECEPÇÃO
672	CORTINA DE AR CONDICIONADO <i>090 cm dugold c/ controle remoto.</i>	1	RECEPÇÃO
673	APARELHO DE AR CONDICIONADO <i>split high wall quente/frio18000 btus lg smile c/ controle remoto (unidade evaporadora + unidade condensadora).</i>	1	CONTABILIDADE
844	APARELHO DE AR CONDICIONADO <i>tipo: split high wall frio / potência: 9000 btus /marca: elgin / modelo: eco power / informações adicionais: c/ controle remoto (unidade evaporadora HWFI09B2IA + unidade condensadora HWFE09B2NA)</i>	1	SALA DE SOM
845	APARELHO DE AR CONDICIONADO <i>tipo: split high wall frio / potência: 9000 btus /marca: elgin / modelo: eco power / informações adicionais: c/ controle remoto (unidade evaporadora HWFI09B2IA + unidade condensadora HWFE09B2NA)</i>	1	PLENARIO
1044	APARELHO DE AR CONDICIONADO <i>tipo: split piso teto frio / potência: 60.000 btus /marca: elgin / informações adicionais: c/ controle remoto.</i>	1	PLENARIO
1045	APARELHO DE AR CONDICIONADO <i>tipo: split piso teto frio / potência: 60.000 btus /marca: elgin / informações adicionais: c/ controle remoto.</i>	1	PLENARIO
1046	APARELHO DE AR CONDICIONADO <i>tipo: split piso teto frio / potência: 60.000 btus /marca: elgin / informações adicionais: c/ controle remoto.</i>	1	PLENARIO
1053	APARELHO DE AR CONDICIONADO <i>tipo: : split high wall frio / potência: 18.000 btus /marca: agratto / modelo: ECS18FR4-02 / informações adicionais: c/ controle remoto</i>	1	RECURSOS HUMANOS
1054	APARELHO DE AR CONDICIONADO <i>tipo: : split high wall frio / potência: 18.000 btus /marca: agratto / modelo: ECS18FR4-02 / informações adicionais: c/ controle remoto</i>	1	RECEPÇÃO
1055	APARELHO DE AR CONDICIONADO <i>tipo: : split high wall frio / potência: 18.000 btus /marca: agratto / modelo: ECS18FR4-02 / informações adicionais: c/ controle remoto</i>	1	ASSESSORIA LEGISTIVA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Nº de Patrimônio	Especificação	Quantidade	Localização Atual
1056	APARELHO DE AR CONDICIONADO tipo: : split high wall frio / potência: 18.000 btus /marca: agratto / modelo: ECS18FR4-02 / informações adicionais: c/ controle remoto	1	SALA DE COMPRAS LICITAÇÃO E PATRIMONIO
1057	APARELHO DE AR CONDICIONADO tipo: : split high wall frio / potência: 12.000 btus /marca: agratto / modelo: ECST12FR4-02 / informações adicionais: c/ controle remoto	1	CONTROLADORIA
1058	APARELHO DE AR CONDICIONADO tipo: : split high wall frio / potência: 12.000 btus /marca: agratto / modelo: ECST12FR4-02 / informações adicionais: c/ controle remoto	1	COMUNICAÇÃO
1059	APARELHO DE AR CONDICIONADO tipo: : split high wall frio / potência: 12.000 btus /marca: agratto / modelo: ECST12FR4-02 / informações adicionais: c/ controle remoto	1	DIRETORIA
1060	APARELHO DE AR CONDICIONADO tipo: : split high wall frio / potência: 12.000 btus /marca: agratto / modelo: ECST12FR4-02 / informações adicionais: c/ controle remoto	1	SALA DO SERVIDOR
1654; 1655; 1656	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HW 18.000 BTUS	3	ANEXO
1657 a 1680; 1723 a 1734	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HW 12.000 BTUS	36	ANEXO
1735	CORTINA DE AR CONDICIONADO 090 cm dugold c/ controle remoto	1	ANEXO
1736	CORTINA DE AR CONDICIONADO 150 cm dugold c/ controle remoto	1	ANEXO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Guarapari/ES, de de 2022.

Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de Guarapari;

Pregão Presencial nº 015/2022

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx vem pelo presente, informar a V. S^{as}, que o(a) Sr.(^a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Carteira(s) de identidade nº(s) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Carimbo de CNPJ RG E CPF



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Guarapari/ES, de de 2022.

Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de Guarapari;

Pregão Presencial nº 015/2022

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Carimbo de CNPJ RG E CPF



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO - DIVERSAS

Guarapari/ES, de _____ de 2022.

Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de Guarapari;

Pregão Presencial nº 015/2022

A empresa (nome da empresa) , inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio do seu responsável legal Sr (a). (nome do responsável), portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF nº xxxxxxxx, DECLARA sob as penalidades cabíveis que:

1º) Atendemos ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, bem como, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

() Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

2º) Inexiste fato superveniente impeditivo a sua participação na licitação em referência.

3º) Inexiste débito perante o Município de Guarapari – ES.

4º) Inexiste fatos que venham declarar inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive com a Administração Pública de Guarapari.

5º) Para os devidos fins e a quem de direito possa interessar que sendo CONTRATADA para a referida prestação de serviço, tem ciência que será de inteira responsabilidade desta a ocorrência de qualquer acidente, danos a terceiros entre outros, ocorridos em horário de trabalho e que tenha como autor do evento a Contratada e/ou seus respectivos funcionários, ficando a Câmara Municipal de Guarapari/ES, bem como Município de Guarapari/ES, isento de qualquer responsabilidade pelos mesmos.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Carimbo de CNPJ RG E CPF



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Guarapari/ES, de de 2022.

Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de Guarapari/ES;

Pregão Presencial nº 015/2022.

A Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente representada por seu sócio legal,, DECLARA para os devidos fins e a quem de direito possa interessar que caso seja vencedora do certame supramencionado se compromete executar os serviços nos preços constantes de sua proposta e no prazo estabelecido no edital, em plena concordância ao contrato que deverá ser assinado entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Assinatura Identificável do representante da empresa
(nome do representante)
Carimbo de CNPJ RG E CPF



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS

Guarapari/ES, de de 2022.

Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de Guarapari/ES;

Pregão Presencial nº 015/2022

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do documento de identidade nº xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

Assinatura Identificável do representante da empresa
(nome do representante)
Carimbo de CNPJ RG E CPF



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº _____ /2022

Processo nº 1426/2022
Pregão Presencial nº 015/2022

Pelo presente, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.467.844/0001-01, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180, neste ato devidamente representada por seu Presidente em exercício, **SR. WENDEL SANT'ANA LIMA**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, situada na (endereço completo), neste ato representado por seu representante legal o **Sr(a). xxxxxxxxxxxxxx**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/xx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na (endereço completo), doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, conforme os termos do Processo de nº 1426/2022, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM VISITAS IN LOCO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS (INSUMOS), NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência e Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste CONTRATO, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo Administrativo desta Casa de Leis nº 1426/2022, e independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste termo, no que não contrarie:

- a) Edital e Anexos do Pregão nº 015/2022.
- b) Proposta firmada pela CONTRATADA em **xx/xx/2022** e dirigida à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara eu sua proposta contempla todos os elementos necessários, não podendo alegar durante a execução do Contrato, a falta de algum elemento necessário à perfeita prestação do objeto licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ocorrer prorrogação, desde que previstas uma das causas do Art. 57 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, a partir da solicitação e necessidade da CONTRATANTE.
- 2.2. A prestação do serviço deverá iniciar na data da assinatura do termo contratual, conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.1. O Contrato tem o valor global estimado de R\$ xxxxxx (.....), que deverá ser pago conforme o Termo de Referência em anexo.
 - 3.1.1. No preço já estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, impostos, taxas e quaisquer despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.
 - 3.1.2. Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentada.
 - 3.1.3. Após o período de um ano, havendo prorrogação contratual o valor contratado poderá ser reajustado, levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.
- 3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a prestação do serviço, após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da CONTRATANTE e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta corrente, por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
 - 3.2.1. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Guarapari, CNPJ: 27.467.844/0001-01.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

3.2.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

3.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar documentação referente à regularidade junto à Seguridade Social (CND do INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e às Receitas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

3.2.4. Na ocasião da entrega da nota fiscal, a CONTRATADA deverá comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção de que trata a Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de serem efetuadas as referidas retenções.

3.2.5. Qualquer atraso ocorrido, por parte da CONTRATADA, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

3.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

3.2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Ação	Despesa	Elemento	Subelemento
2002	26	3.3.90.39	3.3.90.39.17

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato, no Edital e em seus Anexos, compreendendo, dentre outras, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02 das seguintes sanções:
I. Advertência;

II. Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor da parcela do objeto, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, a contar a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo até o dia do efetivo cumprimento da obrigação, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do objeto. No caso dos prazos de entrega, após o 10º (décimo) dia de atraso, os materiais poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com sua rescisão e com as demais consequências previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus outros Anexos e na legislação pertinente em vigor;

III. Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATANTE, independente do ressarcimento dos danos à Administração;

IV. Multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação do fornecimento, bem como no caso de quaisquer danos aos bens da CONTRATANTE, causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondiçionadas;

VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao Contrato, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas imputadas à CONTRATADA e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Dívida Ativa do Município e cobradas nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com o caso concreto, garantida a ampla defesa, de igual forma, essas penalidades poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Guarapari.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado, seguindo as determinações constantes nas normas internas em vigor que regulamentarem a matéria que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato observar durante a vigência do Contrato se as obrigações assumidas pela CONTRATADA estão sendo cumpridas, bem como, se estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Essa fiscalização não exime a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de falhas e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA:

Além das obrigações legais, a CONTRATADA deverá:

- a) Executar serviço ajustado conforme ajustado neste termo contratual e termo de Referência, exclusivamente por meio dos seus empregados;
- b) Efetuar pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independente do recebimento da fatura;
- c) Manter seus empregados devidamente uniformizados;
- d) Fornecer e aplicar todo o material necessário à execução do serviço contratado;
- e) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS;
- f) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- g) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros os seguintes requisitos:
 - g.1) Possuir qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - g.2) Manifestar bons princípios de urbanidade;
 - g.3) Pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA.
- h) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- i) Garantir a segurança e manutenção da ordem;
- j) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a CONTRATANTE, dispondo esses de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

8.1.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8.1.2. Cabe a CONTRATADA facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

8.1.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

8.2. DO CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Permitir o tráfego supervisionado do pessoal da CONTRATADA nas dependências da Câmara, desde que estes estejam devidamente uniformizados e identificados;
- b) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- c) Designar servidor como responsável pela fiscalização e acompanhamento da entrega e recebimento dos materiais, anotando e registrando as ocorrências e as falhas decorrentes da execução do Contrato, em registro próprio, e comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- d) Por meio do Fiscal do Contrato, atestar a efetiva entrega dos materiais, assinando os canhotos das notas fiscais.
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, fixando-lhe prazos para correções;
- f) Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nos prazos previstos, desde que atendidas todas as condições constantes no Edital e em seus Anexos e cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da Contratada;
- g) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;
- h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato e/ou qualquer alteração nas instruções ou procedimentos relacionados com o Contrato;
- i) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- j) Aplicar à CONTRATADA, em caso de inadimplemento, as penalidades regulamentares e contratuais e comunicá-la;
- k) Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança;
- l) Vistoriar e aprovar os serviços disponibilizados pela CONTRATADA e não permitir que a CONTRATADA entregue em desacordo com as normas estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme exposição do artigo 65 da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcialmente os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado a cessão ou subcontratação sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal.

11.2. Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Edital e Termo e referência e seus anexos, bem como Lei nº 8.666/1993, e demais Leis pertinentes a matéria.

11.3. As partes elegem o foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

11.4. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Guarapari/ES, de de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CONTRATADA**